

Contrato de Formação

(ao abrigo da alínea a) do nº 5 do artigo 4º - Processo Individual do Aluno, da Portaria 235/A/2018 de 23Agosto)

Aos quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, entre o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, sito na rua 25 de abril, em Ribeira de Pena, adiante designado como Primeiro Outorgante, representado neste ato pelo(a) Diretor(a) Joaquim Carlos Silva Neto Costa, e o(a) aluno(a) _____, residente em _____, no concelho de Ribeira de Pena, distrito de Vila Real, portador(a) do documento de identificação nº _____, com o nº de contribuinte _____ a seguir designado Segundo Outorgante, lavrou-se o presente contrato de formação, nos termos e condições seguintes:

Cláusula Primeira

O presente contrato tempo objeto a frequência, pelo Segundo Outorgante, do Curso Profissional Técnico de ??? - Nível Secundário; a realizar pelo Primeiro Outorgante, no Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, com a duração prevista de 3200 Horas e uma Certificação de Nível IV.

Cláusula Segunda

A formação realiza-se dentro do calendário escolar previsto para cada ano letivo, inicia-se no ano letivo dois mil e vinte e três dois mil e vinte e quatro e termina no final do ano letivo dois mil e vinte e cinco dois mil e vinte e seis.

Cláusula Terceira

1 - O Primeiro Outorgante obriga-se a realizar o curso de acordo com os programas, metodologias e processos definidos, bem como a facultar os meios necessários à aprendizagem do conjunto de conhecimentos e técnicas inerentes ao referido curso.

2 – O Segundo Outorgante obriga-se a frequentar o Curso, participando ativamente nas sessões e nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento que lhe venham a ser propostas.

Cláusula Quarta

Constituem direitos do Segundo Outorgante:

- a) Frequentar a formação de acordo com os conteúdos programáticos e metodologias pedagógicas definidos;
- b) Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia do curso;
- c) Receber orientação e a informação necessária à sua boa participação no curso;
- d) Obter, no final da formação, quando tiver tido aproveitamento, um certificado do curso, emitido em conformidade com as disposições legais em vigor;
- e) Estar abrangido, durante a formação em sala, do seguro da DGESTE e, em formação em contexto de trabalho, por um seguro de acidentes pessoais a contratar pela Escola;
- f) Ter acesso aos seguintes subsídios, no âmbito da Tipologia de Operação 4021 – Cursos Profissionais/PESSOAS2030:
 - i. Bolsa para Material de Estudo em função do grau de carência económica;
 - ii. Subsídio de alimentação, em espécie, no período de formação em sala;
 - iii. Subsídio de alimentação durante o período de formação em contexto de trabalho;
 - iv. Subsídio de transporte durante o período da formação, após entrega mensal de comprovativo fiscalmente válido, até entrada em vigor e operacionalização da Portaria 7-A, de 5 Janeiro;
 - v. Subsídio de transporte, no caso de inexistência de transporte público compatível com o horário da formação, até ao limite máximo de 30% do IAS/mês em vigor, no montante proporcional ao número de dias de formação;
 - vi. Na formação em contexto de trabalho será atribuída bolsa de profissionalização, cujo valor a pagar se encontra indexado ao valor/hora, apurado com base em 15% do valor/mês do IAS, em vigor, e respetivas horas realizadas;
 - vii. Subsídio de alojamento, até ao limite máximo de 50% do IAS, atribuído quando a localidade onde decorra a formação distar 50km ou mais da localidade da residência do formando ou quando não existir transporte coletivo compatível com o horário da formação, podendo ainda ser pagas as viagens em transporte coletivo no início e no fim de cada período de formação;
 - viii. Subsídio com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo de 50% do IAS, extensível a menores que integrem o agregado familiar do formando, designadamente enteados.

Cláusula Quinta

Constituem deveres do Segundo Outorgante:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) ter uma assiduidade de, pelo menos, 90% da carga horaria de cada módulo/UFCD a cada disciplina e 95% da carga horária de FCT – Formação em Contexto de Trabalho;
- c) participar ativamente nas aulas teóricas e práticas;
- d) participar nas atividades de avaliação pedagógica e de funcionamento do Curso, que lhe venham a ser propostas;
- e) empenhar-se em todas as atividades que integram o processo de formação, cumprindo as regras de funcionamento e bom relacionamento;
- f) abster-se da prática de qualquer ato que possa resultar prejuízo para o bom funcionamento dos trabalhos;
- g) utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação dos bens e das instalações onde decorre a formação, quer do Primeiro Outorgante quer das entidades associadas ao projeto;
- h) cumprir com todos os deveres existentes no regulamento interno e no regulamento dos cursos de via profissionalizante;
- i) justificar as faltas, invocando os motivos que lhe derem origem, no prazo de 3 (três) dias uteis, que serão apreciados e ponderados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Sexta

Na atribuição de subsídios ao Segundo Outorgante, observa-se que:

- a. o início do pagamento dos subsídios ocorrerá após aprovação do pedido de financiamento, para o ano curricular em causa, por parte do Organismo competente;
- b. o pagamento dos subsídios pode ser interrompido por motivos relacionados com comportamentos perturbadores do normal funcionamento das atividades escolar, fraco aproveitamento ou ainda, pela falta de assiduidade.

Cláusula Sétima

O presente contrato inicia-se a quinze de setembro de dois mil e vinte e três e termina em trinta e um de agosto de dois mil e vinte e seis.



Cláusula Oitava

Os outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O/A Encarregado de Educação do Segundo Outorgante
(quando este for menor)